



TRABALHO

Acordo tripartido facilita seis horas de trabalho consecutivo

Medida destina-se a quem trabalha mais de dez horas



Paulo Duarte

Das 9h às 15h, sem parar | João Proença afirma que a medida pode ter impacto no sector têxtil.

CATARINA ALMEIDA PEREIRA

catarinapereira@negocios.pt

O Governo pretende facilitar a prestação de seis horas consecutivas de trabalho, sem pausa para almoço, sempre que as pessoas façam mais de dez horas por dia. A medida – que se aplica, nomeadamente, a quem esteja sob o regime de adaptabilidade, banco de horas alargado ou horário concentrado – consta do acordo tripartido assinado na semana passada em concertação social.

O Código do Trabalho estabelece que, em situações normais, o período de trabalho deve ser interrompido por um intervalo de descanso – que varia entre uma e duas horas – de modo a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo. Actualmente, estas cinco horas podem passar a ser seis por contratação colectiva, ou seja, se os patrões e os sindicatos do sector assinarem uma convenção com essa cláusula.

No acordo tripartido fechado na semana passada, as partes comprometem-se a “alterar o regime aplicável ao intervalo de descanso, estabelecendo que, no caso de o período de trabalho exceder dez horas”, o intervalo deve permitir que o trabalhador “não preste mais de seis horas de trabalho consecutivo”. Nomeadamente, nos casos de “adaptabilidade, banco de horas ou horário concentrado”.

O horário concentrado pode ser negociado directamente com o trabalhador, enquanto os bancos de horas alargados (que impliquem uma jornada de mais de dez horas) estão reservados a negociação colectiva. Ao Negócios, João Proença explicou que há outros horários de “duração prolongada”, ao abrigo da legislação de 1999, “em especial no sector têxtil”.

A medida dará maior flexibilidade às empresas, mas João Proença acrescenta que também pode ser favorável a alguns trabalhadores. É que, num horário de doze horas, o limite das cinco consecutivas implica mais paragens. “Era pior o trabalhador ser interrompido duas vezes, porque acabava por passar mais tempo na empresa”, afirma.

Inês Arruda, especialista em legislação laboral, afirma que as seis horas só estão hoje previstas por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou “por acordo fundamentado e autorizado pela Autoridade para as Condições de Trabalho”.

Com o novo regime “ao dar acordo à adaptabilidade ou ao banco de horas, o trabalhador passa a dar autorização a que o empregador estabeleça o horário nesses termos, ainda que isso não esteja explícito”, acrescenta a advogada. O que, na opinião de Inês Arruda, pode ter impacto na organização do trabalho por turnos, por exemplo.

Era pior o trabalhador ser interrompido duas vezes, porque acabava por passar mais tempo na empresa.

JOÃO PROENÇA

Secretário-geral da UGT